

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 5 de Fevereiro findo foi autorizada a transferência da quantia de 16.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1), alínea a) «Estudos de aproveitamentos hidráulicos», do orçamento em vigor, para a alínea d) do mesmo número, artigo e capítulo, «Estudos topográficos».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas no dia 9 do mesmo mês de Fevereiro.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 13 de Março de 1935.—O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 25:144

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal no continente da República será adiantada de sessenta minutos no próximo dia 30 do corrente, às vinte e três horas.

Art. 2.º A hora normal será restabelecida às zero horas do dia 6 de Outubro do corrente ano.

Art. 3.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 25:145

Tendo em atenção o que representaram as Escolas Industriais e Comerciais de Fernando Caldeira, de Aveiro,

e Jácome Ratton, de Tomar, bem como a Industrial de *O Comércio do Porto*, de Oliveira de Azeméis, sobre a conveniência de serem substituídas naquelas Escolas respectivamente os cursos de carpinteiro-marceneiro por marceneiro-entalhador, o de carpinteiro-segeiro por marceneiro-entalhador e o de carpinteiro por marceneiro;

Considerando que desta medida não resulta qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São extintos nas Escolas Industriais e Comerciais de Fernando Caldeira, de Aveiro, e Jácome Ratton, de Tomar, bem como na Industrial de *O Comércio do Porto*, de Oliveira de Azeméis, respectivamente os cursos de carpinteiro-marceneiro, o de carpinteiro-segeiro e o de carpinteiro e criados nas duas primeiras escolas os cursos de marceneiro-entalhador e na última o de marceneiro.

Art. 2.º O curso de marceneiro-entalhador terá composição análoga à do de entalhador, com trabalhos officinaes mixtos das duas oficinas, de marcenaria e talha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:051

Tendo em consideração a proposta formulada pela direcção do Grémio dos Armazenistas de Vinhos;

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:979, de 28 de Janeiro último:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que se proceda desde já à instalação na cidade do Porto de uma delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos, que abrangerá provisoriamente as áreas dos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos.

Ministério do Comércio e Indústria, 19 de Março de 1935.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires.*